

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei no inciso IX e Lei 14.133/2021. São estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos e determinar uma estratégia para a contratação.

**1.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Objeto: Credenciamento e possível contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas de especialidades médicas, serviços odontológicos, dentre outros atendimentos da área de saúde, tais como: exames laboratoriais e de imagens, fonoaudiologia, fisioterapia, cirurgias ambulatoriais, de interesse do CISI/usuário/SUS, a serem realizados nos consultórios, clínicas particulares, nos ambulatórios e/ou nas dependências do CISI para o exercício de **2026**.

**2.0 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA O ATO**

Rafael de Souza Lima – Analista Administrativo – matrícula 2701

Heloise Delazari Carvalho – Enfermeira Coordenadora Técnica da Área de saúde - 2051

Nair Butzke Pauli – Chefe Dpto. Adm. e Saúde- 3003

**3.0 – DIRETRIZES NORTEADORAS**

Art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 12/2024 do CISI que prevê que as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

**4.0 – ÁREA REQUISITANTE**

Setor: Direção

Solicitante: Silvia Vannini – Diretora Executiva

**5.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inc. I, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)**

Segundo o Art. 196, da Constituição Federal. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Ainda em seu Art. 197, diz: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Cabe ao Município a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. O município formula suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Ele coordena e planeja o SUS em nível

municipal, respeitando a normatização federal. Pode estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

Regulamentado pela Lei nº 11.107/2005, os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) são associações formadas por entes da administração pública, principalmente da esfera municipal, e representam uma forma de fortalecimento das ações desses entes, por meio de ganho de representatividade e força política, administrativa e gerencial, sendo elaborado um planejamento integrado e a gestão conjunta para toda uma região.

De modo geral, os consórcios visam ampliar a oferta de especialistas médicos ou de serviços de maior densidade tecnológica que exijam escala pouco compatível com cada prefeitura isoladamente, remetendo a regionalização dos serviços, e com isso privilegiando o acesso aos serviços de saúde, estando estes o mais próximo possível da residência do munícipe, ou seja, na base territorial.

Diante deste cenário, um consórcio vem para atender as necessidades e carências apresentadas pelos municípios de pequeno porte no setor de saúde, onde ocorre deficiências na estrutura física, falta de recursos materiais, diagnóstico eficiente, acesso a novas tecnologias médicas, além da escassez de recursos humanos especializados.

O CISI é um consórcio de saúde que atende a 7 municípios, totalizando uma população superior a 120 mil habitantes. Nasceu de uma necessidade dos Municípios que integram o CISI em prestar serviços de qualidade e diversidade em saúde à população menos favorecida. Por meio do consórcio, objetivam a prestação de serviços assistenciais nas regiões de saúde, sobretudo a realização de procedimentos de média complexidade ambulatorial (consultas e exames).

Medianeira, Matelândia, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu, Ramilândia e São Miguel do Iguaçu formam o CISI que promove serviços em saúde pública de qualidade nas mais diversas especialidades. Com a existência da imprevisibilidade quanto a novos tipos de exames/procedimentos/especialistas, e que o Município deve estar sempre preparado para atender todos os usuários do SUS com eficiência e efetividade, é de suma importância a contratação do consórcio para o cumprimento do dever do Estado na oferta de uma saúde pública e de qualidade, por não haver estrutura adequada e nem profissionais que atendam todas as suas necessidades em saúde.

Os serviços que se pretendem contratualizar deve viabilizar o acesso do usuário aos serviços de saúde, buscando adequar à complexidade de seu problema, os níveis tecnológicos exigidos para uma resposta, oportuna, ordenada, eficiente, eficaz, ou seja, humanizada, bem como a formalização dos contratos assistenciais deve considerar o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo o planejamento dos serviços de saúde a serem contratualizados, do tipo ambulatoriais, respeitando o grau de complexidade dos procedimentos a serem executados na média e alta complexidade, que serão realizados por estabelecimentos de saúde distintos em sua tipologia e finalidade, de acordo com suas habilitações, capacidade técnica e de infraestrutura, em atendimento as demandas assistenciais identificadas.

Justifica-se que tais contratações se fazem necessárias, uma vez que, os serviços a qual se destinam são de natureza contínua e imperiosa, impactam na condição e qualidade de vida da população e abrangem a municipalidade dos entes consorciados.

A não prestação destes serviços, impossibilitam o atendimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal, cabendo ao Estado efetivá-los, ressaltando-se a responsabilidade estatal diante das situações em que o acesso ao direito fundamental seja negado ao indivíduo.

## **6.0 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Inc. II, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)**

A presente possui previsão no Plano de Contratações Anual Exercício 2026, publicado em 05 de novembro de 2025, Edição nº 846 do DOE – CISI, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas ID 00879976000186-0-000001/2026 (Portal Nacional de Contratações Públicas), no qual se prevê na Ordem 221 a Contratação de Serviços Médicos 2026 no montante de R\$ 25.000.0000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

## **7.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)**

7.1 O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observada o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

7.2 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.

7.3 O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.

7.4 O profissional da saúde, somente poderá credenciar e realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO.

7.5 A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.

7.6 Trata-se de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

7.7 A seleção do contratado ficará a critério das SMS dos municípios consorciados, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

### **Documentação referente à habilitação:**

7.8 Declaração de Idoneidade e Declaração de observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal referente ao quadro de empregados;

7.9 Declaração de que o profissional responsável pelo serviço integra o corpo clínico;

7.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, salientando que a apresentação de consolidação suprirá as alterações contratuais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, original ou autenticado e cópia do RG e CPF do sócio administrador que assinará o contrato. Tratando-se sociedade anônima deverá ser apresentada a ata de assembleia de eleição e posse de diretoria.

7.11 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **atualizada**;

7.12 Cópia do Alvará de Licença Municipal (localização) **autenticada**;

7.13 Cópia da Licença Sanitária da empresa e do local do atendimento **autenticada**;

7.14 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES **atualizado**, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais e os serviços credenciados devem constar no cadastro;

7.15 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

7.16 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

7.17 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão de débitos relativos a

créditos tributários Federais e à dívida ativa da União-inclui INSS);

7.18 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF);

7.19 Prova de regularidade relativa à certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **8.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inc. IV, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

Informamos que este Edital pretende inicialmente o credenciamento de todos os estabelecimentos de saúde existentes que atenderem aos critérios nele estabelecidos, estando sua contratação limitada aos recursos financeiros definidos, possibilitando que mais prestadores se credenciem e possam prestar os serviços a que se destinam, de forma a atender as demandas de saúde existentes nos municípios consorciados, proporcionando à população um atendimento de saúde de qualidade e resolutividade o mais próximo possível da sua residência.

No tocante aos serviços a serem contratados, não é possível mensurar sua quantidade ao tempo da elaboração do Edital de Credenciamento, uma vez que a seleção do prestador fica a critério dos municípios consorciados e seus municípios, bem como, à sazonalidade da demanda dos serviços de saúde e à vantajosidade de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### **9.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO (Inc. V e VI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

Diversas medidas foram avaliadas para atender o interesse público com a finalidade de promover a redução das filas de espera dos Municípios e ofertar um serviço de saúde de qualidade, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, dentre elas:

Ampliar a oferta de exames, procedimentos e consultas, por meio de estrutura própria: O CISI não dispõe de profissionais em seu quadro de servidores que possam oferecer os serviços de saúde necessários. Também não possui laboratório próprio, salas de terapias ou aparelhos de alta complexidade como ressonância magnética. Ainda, a estrutura física não é adequada pra realização de alguns procedimentos, tornando essa solução inviável.

Realização de Concurso Público: Em 2022 o CISI promoveu Concurso Público nº 01/2022 a fim de preencher as vagas ofertadas para Medico Oftalmologista, Medico Clinico Geral e Medico Cardiologista. Conforme editais anexos, foram convocados 05 (cinco) médico a fim de preencher as vagas ofertadas, sendo que apenas 01 (um) dos candidatos foi contratado, sendo que os demais manifestaram desinteresse em assumir o cargo. O concurso terá vigência ate o ano de 2026, período em que se pretende realizar novas convocações na busca de novas contratações de profissionais médicos.

Contratação de empresas especializadas em serviços médicos e exames/procedimentos: Uma das opções encontradas, é a contratação direta, através de processo licitatório próprio, de diversas empresas especializadas em todos os serviços médicos e exames/procedimentos. No entanto, pelo grande volume de pacientes que necessitam passar por consulta médica e/ou fazer determinado tipo de exame ou procedimento, seria inviável para o CISI custear, no método citado, todos estes profissionais. Em decorrência da sazonalidade das doenças, se tornaria muito difícil a contratação exata em quantidade e especialidade dos serviços demandados pela população assistida.

Cabe ressaltar também, que a gestão de vários contratos com diversos prestadores necessitaria de mais funcionários, dificultando ainda a previsão do tipo de procedimento que a população possa vir a necessitar, tendo que, toda vez que for necessário contratar um novo procedimento/exame/especialista, precisar fazer um novo processo licitatório, o que acarretaria na demora no atendimento ao paciente que precisa do atendimento, causando prejuízo a saúde dos usuários. Além disso, muitos estabelecimentos de saúde da região do CISI são credenciados junto a

outros consórcios ou planos de saúde, que devido à alta demanda, conseguem oferecer os serviços com valores mais baixos do que aqueles ofertados diretamente.

Contratação por Credenciamento pelo CISI: O CISI é um consórcio de saúde que atende a 7 municípios, totalizando uma população superior a 120 mil habitantes.

Oferece ainda terapias como Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial, Órteses e Próteses, entre outros serviços.

A figura do CISI remete a regionalização dos serviços, com isso privilegia-se o acesso aos serviços de saúde, estando estes o mais próximo possível da residência dos munícipes, ou seja, na sua base territorial.

O CISI é de suma importância para o cumprimento do dever do Estado na oferta de uma saúde pública e de qualidade, haja vista que muitos dos municípios da região não possuem estrutura adequada e nem profissionais que atendam todas as suas necessidades em saúde.

Sendo assim, encontra-se nesta opção a total viabilidade de contratação deste Consórcio, via credenciamento médico, oportunizando atender as mais diversas demandas.

No tocante a opção pelo credenciamento para a contratação, esta é sem dúvida a mais adequada quando verificamos que a contratação é paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o credenciamento é medida que detém primazia.

Neste Sentido:

- a) Uniformização de procedimentos para a realização do credenciamento e posterior Ato Convocatório;
- b) Racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações;
- c) Criação de banco de prestadores;
- d) Contratações de forma planejada e sistêmica, de modo a sanar as principais necessidades de saúde identificadas, justificadas pela motivação técnica realizada no Ato Convocatório;
- e) Possibilidade de contratações simultâneas e de maior vulto.

#### **10.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inc. VII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)**

A contratação deste tipo se dá conforme preconizado pela Portaria GM/MS nº 4.279/2010, onde a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS deve assegurar a resolutividade das ações e serviços de saúde. Na referida portaria incluem vários aspectos de gestão, como também de regionalização do atendimento da saúde.

Analisando o mercado e as possibilidades, entende-se viável e legal, neste caso, que a presente contratação seja realizada aos moldes da modalidade de contratação pública por CREDENCIAMENTO MÉDICO, nos moldes da Lei nº 11.107/2005, que trata sobre a contratação de consórcios públicos, haja vista que essa escolha visa garantir que a administração pública obtenha o serviço necessário, resultando na continuidade do atendimento aos pacientes em tempo hábil, segmentando uma economia significativa de recursos financeiros, otimizando a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde e o uso do dinheiro público.

A contratação de serviços de saúde via credenciamento através do CISI é um importante instrumento de gestão e alternativa de maior flexibilidade gerencial. Um dos principais diferenciais desse tipo de contratação é a mudança de paradigma e práticas da gestão. Ou seja, mudança individualizada, municipal, para uma gestão consorciada, onde tudo é compartilhado: estrutura física, recursos humanos, recursos financeiros, equipamentos, sistemas de informação, aquisição de material e de produtos, e as decisões são colegiadas.

Para população, a melhoria do acesso a serviços de saúde especializados, de média e alta complexidade em várias especialidades médicas no âmbito local e ampliação da cobertura assistencial e serviços próximo ao cidadão. O credenciamento médico através do CISI possibilita aos municípios que não tinham condições de garantir aos seus habitantes, ofertar serviços de saúde com

qualidade e em várias especialidades médicas. É uma estratégia que une os municípios e permite aos gestores, o acompanhamento das ações e serviços prestados.

**11.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Inc. VIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

**12.0 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

A adoção do credenciamento como forma de contratação para a prestação de serviços médicos especializados visa alcançar os seguintes resultados:

- Ampliar a oferta de serviços médicos especializados aos usuários do SUS, por meio da formação de uma rede de profissionais e clínicas habilitadas, garantindo maior capilaridade e acesso ao atendimento nos municípios consorciados.
- Assegurar a continuidade e regularidade da assistência à saúde e ampliação de prestadores, sem necessidade de novos processos licitatórios, contribuindo para a redução de filas e tempos de espera.
- Atrair profissionais qualificados e especializados, especialmente em áreas médicas com escassez de oferta na rede pública, permitindo ao órgão suprir demandas reprimidas e atender com maior resolutividade.
- Viabilizar uma gestão eficiente dos recursos públicos, com pagamento por produção (procedimentos efetivamente realizados), evitando ônus fixos e desperdícios com serviços não utilizados.
- Atender ao interesse público de forma eficiente e legal, com base nos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos casos em que a competição for inviável e todos os interessados que atenderem aos requisitos possam ser contratados.
- Estimular a melhoria contínua na prestação dos serviços, dado que os profissionais credenciados não detêm exclusividade, o que induz à manutenção da qualidade no atendimento para continuidade da vinculação ao órgão público.

**13.0 - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Inc. X, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

Se houver necessidade de providências prévias vinculadas à futura contratação de pessoal para o exercício de tais funções, dentro das prerrogativas da Lei, e/ou necessidade de capacitação dos servidores, estas serão providenciadas.

Com relação a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual, a SESA está em elaboração de treinamentos a serem aplicados aos servidores nomeados para tal cargo, os mesmos serão divulgados a fim de proporcionar a participação de todos. Da mesma forma, os servidores já têm a sua disposição cursos online ofertados pela Escola de Gestão Pública, Tribunal de Contas, entre outros. Podemos citar exemplos de cursos ofertados nos links:

- Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Gestores e Fiscais do Contrato - EGP Online 2021: <https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=991>;
- Diversos cursos sobre o tema: <https://egp.tce.pr.gov.br/Home/Cursos?idModalidade=2>.

**14.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

As contratações pretendidas por meio deste Edital de Credenciamento e posterior Ato Convocatório não prevê contratações correlatas ou interdependentes, por tanto, tais contratações não se aplicam ao Edital de Credenciamento proposto por este consorcio.

**15.0 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

Durante a prestação do serviço, o estabelecimento de saúde contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação

do serviço, quando aplicáveis, de acordo com o estabelecido nos Arts. 361-366 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e nos Termos da Lei Estadual nº 20.132/2020. Art. 361.

Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III. Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- VII. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009. Art. 364. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Medianeira, 13 de agosto de 2025

**Nair Butzke Pauli**

Chefe do Dpto. Administrativo e Saúde  
Matrícula nº3003

**Rafael de Souza Lima**

Analista Administrativo

Matrícula nº 2701

**Heloise Delazari Carvalho**

Enfermeira Coordenadora Técnica da Área de saúde

Matrícula nº 2051

**16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Inc. XIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)**

À luz do exposto, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis.

A contratação dos serviços de saúde, a que se destina a realização deste edital, visa estabelecer uma rede de atenção à saúde robusta e de qualidade, capaz de atender o cidadão de forma integral e singular, de acordo com os níveis tecnológicos exigidos para uma resposta, oportuna, ordenada, eficiente, eficaz e humanizada, respeitando um direito fundamental básico para as condições de cidadania da população que é garantia de acesso aos serviços de saúde, ou seja, o direito à saúde como uma condição fundamental para a dignidade humana.

Recomenda-se a contratação das especialidades por intermédio de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, tendo em vista a inviabilidade de competição, a extensa gama de serviços de saúde necessários, o caráter paralelo e não excludente da contratação. Tem-se, portanto que a contratação proposta é adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Silvia Vannini**

Diretora Executiva

Matricula 1241

**17 – DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Declaro a existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o cumprimento do credenciamento e possível contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços em consultas médicas especializadas, exames, procedimentos médicos ambulatoriais, cirurgias de baixa e média complexidades, atendimento com profissionais de nível superior (exceto médicos), tais como: fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, neuro psicopedagogia, psicologia e aplicação de testes de TEA, devidamente previstos na tabela CISI; a serem realizados nos consultórios, clínicas particulares, nos ambulatórios e/ou nas dependências do CISI, e demais unidades descentralizadas e designadas pelo CISI, para o exercício de 2025 no valor de R\$ 3.551.996,66 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), oriundo dos Autos de Processo Administrativo nº 41/2025, Inexigibilidade nº 05/2025. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento previsto na Resolução do CISI Nº 24/2025, de 13 de agosto de 2025 e Nº 25/2025, de 13 de agosto de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISI

- 01.02.10.302.0002.2002 – Serviços Médicos Especializados – Itaipulândia/PR  
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
- 01.03.10.302.0002.2003 – Serviços Médicos Especializados – Matelândia/PR  
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
- 01.04.10.302.0002.2004 - Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR  
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
- 01.05.10.302.0002.2005 – Serviços Médicos Especializados – Missal/PR  
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
- 01.06.10.302.0002.2006 – Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR  
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
- 01.07.10.302.0002.2007 - Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR  
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
- 01.08.10.302.0002.2008 - Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR  
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
- 01.09.10.302.0002.2009 – Repasses Federais – Saúde BPA\*  
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Medianeira, 13 de agosto de 2025

**Lizandra De Luca de Lima**  
Contadora CISI/SUS  
Matricula nº1401